

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 690, de 2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 690, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, exceto as de origem nacional, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, será exigido na forma prevista nesta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta Emenda visa manter no regime anterior de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os vinhos e os mostos de uvas de origem nacional.

Justifica-se a manutenção do tratamento tributário pelo fato de a indústria brasileira de vinhos estar crescendo a cada ano, alcançando o reconhecimento internacional de qualidade. O desenvolvimento de nossa indústria é devido, em grande parte, pela elevação do consumo médio no Brasil, o que é benéfico não somente para a geração de emprego e renda, como também para a saúde dos consumidores. Já foi comprovado pela medicina que a ingestão moderada da bebida auxilia na prevenção de diversas doenças. Em função dos benefícios à saúde, em diversos Estados, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o vinho é considerado complemento alimentar.



Modificar, assim, o regime de apuração do imposto, neste momento, prejudicará o produto nacional, em função do aumento do preço ao consumidor.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER



SF/15054.91731-07